



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

LEI Nº 503/2001

PUBLICADO

E. 11 / 06 / 2001

N.º 1935
Journal da Fuzias

Cria a taxa de Licença e Royalties para uso e ocupação de solo nas vias e logradouros públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria a taxa de licença para uso e ocupação do solo, a quem ocupe vias e logradouros públicos com postes, sistema de telefonia, abastecimento de água, esgoto e gasoduto para fins comerciais ou de prestação de serviços.

§ 1º - No caso de utilização de vias e logradouros públicos para a instalação de postes a taxa é cobrada por mês ou fração a razão de 5 UFIR por poste.

“a” - À referida taxa prescrita neste parágrafo será atribuída aos prestadores de serviços no ramo de telefonia, energia elétrica, sistema de transmissão de TV a cabo e similares.

§ 2º - No caso de vias e logradouros públicos para rede de água e de esgoto será cobrado a taxa de 0,1 UFIR por metro linear.

§ 3º - No caso de utilização das vias e logradouros públicos para o gasoduto será 0,3 UFIR por metro linear.

Art. 2º - Fica criada a taxa de royalties para uso do solo para a captação de águas superficiais e subterrâneas.

Parágrafo único - A taxa de royalties a que se refere este artigo será cobrada a razão de 0,01 UFIR por metro cúbico.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 19 de abril de 2001.


ANTONIO PERES ALVES
Prefeito Municipal